PORTARIA nº 42-A, de 17 de outubro de 2018.

Designa os membros da Comissão de Tomada de Contas – CTC do CFQ.

O Presidente do Conselho Federal de Química - CFQ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 11 da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956;

Considerando a decisão proferida na Reunião de Diretoria do Conselho Federal de Química, realizada no dia 17 de outubro de 2018, na sede do Conselho Federal de Química.

Resolve:

Art. 1º – Designar para compor a Comissão de Tomada de Contas – CTC do CFQ, os seguintes Conselheiros: Gil Anderi da Silva, Jorge Henrique Teixeira Netto e Wilson Botter Júnior.

Art. 2º – A Comissão de Tomada de Contas – CTC, órgão assessor do Plenário de caráter consultivo e fiscal e de Controle Interno, é integrada por 3 (três) conselheiros federais, sendo vedado a participação do Presidente e Conselheiros que compõem a Diretoria.

I – É vedado a ex-membro da Diretoria integrar a CTC, quando as contas relativas à respectiva gestão não tenham sido aprovadas, pelo Plenário, ou tenham sido aprovadas apenas parcialmente ou com restrições.

II – No exercício de suas atribuições, inclusive a de Controle Interno da Instituição, desde que necessário, a Comissão de Tomada de Contas – CTC, solicitará ao Presidente do CFQ o credenciamento de conselheiros suplentes, para auxiliar os trabalhos de avaliações de prestações de contas caso seja necessário.

Art. 3º – O mandato e a posse dos membros da CTC são coincidentes com os dos membros da Diretoria.

Art. 4º – O membro da CTC, quando licenciado ou em seus impedimentos eventuais, é substituído por um dos conselheiros não integrantes da Diretoria, nem da própria CTC.

Parágrafo Único – O Plenário determinará a procedência a ser observada na convocação, na oportunidade da eleição dos membros da CTC.

Art. 5º – A Reunião da CTC será realizada conforme cronograma e plano de ação aprovado e previsto no orçamento.

Parágrafo Único – A CTC poderá reunir-se em caráter extraordinário, mediante convocação do Presidente do CFQ, quando da ocorrência de evento que por sua importância e urgência justifique a medida.

Art. 6º – Compete à CTC às seguintes atribuições:

a) Analisar e emitir parecer sobre os balancetes trimestrais do CFQ e dos CRQs;

b) Analisar e emitir parecer sobre as Propostas Orçamentárias Anuais do CFQ e dos CRQs;

c) Analisar e emitir parecer sobre as Reformulações Orçamentárias do CFQ e dos CRQs;

d) Analisar e emitir parecer sobre os Relatórios de Gestão Anual do CFQ e dos CRQs;

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I – CEP 70070-921 – BRASÍLIA – DF
(61) 3224-0202/5316/0493 – FAX: (61) 3224-3277 – e-mail: cfq@cfq.org.br

evmj

e) Propor, apreciar e deliberar sobre atos normativos relativos ao Planejamento Estratégico do sistema e à gestão estratégica econômico-financeira e patrimonial do CFQ e CRQs.

f) Propor, apreciar e deliberar sobre apuração de irregularidades e responsabilidades relacionadas aos aspectos econômico-financeiros, nos CRQs e CFQ;

g) Propor e apreciar e deliberar sobre monitoramento institucional nos CRQs e CFQ, e intervenção em CRQs, sempre que constatado o descumprimento dos atos normativos do CFQ, relacionados à economia, finanças e planejamento;

h) Propor, apreciar e deliberar sobre diretrizes de procedimentos para elaboração dos planos de ação e orçamento do Sistema;

i) Propor, apreciar e deliberar sobre as prestações de contas dos CRQs e CFQ

j) Propor, apreciar e deliberar sobre tomada de contas especial nos CRQs

k) Propor, apreciar e deliberar sobre indicadores de caráter estratégico, institucional e econômico-financeiro para subsidiar a revisão do Planejamento Estratégico do Sistema.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor no dia 17 de outubro de 2018.

Brasília, 17 de outubro de 2018.

José de Ribamar Oliveira Filho
Presidente

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I – CEP 70070-921 – BRASÍLIA – DF
(61) 3224-0202/5316/0493 – FAX: (61) 3224-3277 – e-mail: cfq@cfq.org.br

evmj